



Ordem dos Médicos Veterinários

Conselho Diretivo

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Agricultura e Mar
Palácio de S. Bento
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		Of. Nº 533/CD/2021	2021-11-22

ASSUNTO: Parecer Ordem dos Médicos Veterinários - Projeto de Lei n.º 999/XIV/3.ª PAN

Depois de solicitada audição à Comissão de Agricultura e Mar, no âmbito da discussão na especialidade da iniciativa legislativa em epígrafe, atentas as contingências da atividade parlamentar no presente contexto de dissolução da Assembleia da República e com vista à boa conclusão do processo referente àquela iniciativa legislativa, a Comissão de Agricultura e Mar solicitou **o envio de posição, parecer ou contributo escrito.**

Este Projeto de Lei n.º 999/XIV/3.ª - reconhece e regula a figura do animal comunitário, reduz o prazo de reclamação dos animais não identificados recolhidos nos CRO, e atribui ao Estado o encargo com os programas de esterilização de animais errantes ou comunitários, procedendo à primeira alteração à Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, à décima alteração ao Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho, e à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro - levanta sérias preocupações relativamente aos pontos que passamos a enunciar:

1. A figura do animal comunitário

Na exposição de motivos é referido que:

1.1 - Existem hoje evidências científicas de que o reconhecimento e a regulação dos animais comunitários promove a responsabilidade social e o espírito de comunidade.



Conselho Diretivo

1.2 - O reconhecimento jurídico do **animal comunitário constitui uma resposta social complementar contra o abandono animal**, promovendo igualmente a guarda responsável dos animais, sob a ótica holística do bem-estar humano e animal e da qualidade de vida comunitária.

1.3 - A presença de gatos comunitários resulta sempre numa forma natural de dissuasão de pequenos animais sinantrópicos nos meios urbanos tais como roedores.

1.4 - Essa solução tem vindo a ser implementada, com grande êxito, nos países onde a sobrepopulação de gatos e cães constitui um problema, nomeadamente, em vários estados brasileiros (São Paulo, Rio de Janeiro, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Paraná, Espírito Santo), Chile, Argentina e Equador.

Na alteração introduzida à Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto (Artigo 4.º) é referido que:

1.5 - **O Estado assegura a concretização de programas de captura, esterilização e devolução (CED) para gatos e de esterilização, vacinação e devolução de animais comunitários e que a manutenção dos animais abrangidos, concretamente a alimentação e os cuidados de saúde a prestar aos mesmos e os equipamentos necessários, designadamente, abrigos, constituem encargo do Estado, por intermédio dos centros de recolha oficial de animais.**

Na alteração ao Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro é referido que:

1.6 - A definição de “animal comunitário” (Artigo 2.º, alínea ff) - qualquer animal autorizado a permanecer em espaço e via públicos limitados, a que o animal esteja habituado e onde esteja integrado, cuja **guarda, alimentação e cuidados médico-veterinários são assegurados por uma pessoa, singular ou coletiva, ou por um grupo de pessoas integradas numa comunidade local de moradores, residenciais ou profissionais, comunidades escolares ou entidades públicas, sob supervisão da Câmara Municipal.**



Conselho Diretivo

1.7 - (Artigo 20.º, n.º 1) Como medida integrada na gestão da população de animais errantes, as câmaras municipais podem, sob parecer do Médico Veterinário Municipal, autorizar a permanência de qualquer animal na via e no espaço públicos, em locais devidamente delimitados a que o animal esteja habituado e onde esteja integrado.

Comentários:

Os cães deixados a viver na rua representam outro tipo de perigos imediatos que os gatos, em regra, não oferecem. Desde logo, o risco de ataques a pessoas, ataques a outros animais de companhia, ataques a rebanhos, risco de acidentes de viação e risco de dano em bens.

Também ao contrário dos gatos, os cães são animais maiores e têm uma maior tendência para a movimentação e deslocações, o que inviabiliza o seu controlo efetivo e aumenta a probabilidade da ocorrência dos eventos enunciados acima.

É impensável um município autorizar a deambulação no espaço público de um animal sob o qual não é exercido um controlo efetivo e que a qualquer momento pode colocar em risco a saúde e a segurança de pessoas, animais ou outros bens.

Acresce que deixar animais a viver nas ruas contribui para aquilo que definimos como a banalização do animal de rua. Aquilo que até há bem pouco tempo não existia, agora passa a ser normal. Este é também um péssimo sinal que damos em termos de educação para a detenção de animais de companhia e combate ao abandono, o de que é normal um animal viver na rua.

O efeito de desresponsabilização e de repetição causado pelo conceito de animal comunitário, em nada contribui para o combate ao abandono e à desresponsabilização, ao contrário do que é defendido na exposição de motivos de que animal comunitário constitui uma resposta social complementar contra o abandono animal.



Conselho Diretivo

Também não é verdade que a presença de gatos comunitários resulta sempre numa forma natural de dissuasão de pequenos animais sinantrópicos nos meios urbanos tais como roedores. São conhecidos vários exemplos de colónias de gatos ou de cães errantes, onde a deposição sistemática e prolongada de alimento resultou no desenvolvimento de pragas de ratazanas cujo número de indivíduos pouco ou nada é afetado pela ação dos cães ou dos gatos.

Na alteração introduzida à Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto é referido que **é o Estado, através dos centros de recolha oficial, que assegura a alimentação, cuidados de alimentação e abrigo aos animais comunitários.**

Não entendemos como o reconhecimento e a regulação dos animais comunitários possa promover a responsabilidade social e o espírito de comunidade, tal como é defendido na exposição de motivos, se é o Estado, através dos centros de recolha oficial, que se faz cargo destes animais.

Por outro lado, e **de forma totalmente contraditória**, a alteração introduzida ao Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, na definição de “animal comunitário” refere **que a guarda, alimentação e cuidados médico-veterinários do animal comunitário são assegurados por uma pessoa, singular ou coletiva, ou por um grupo de pessoas integradas numa comunidade local de moradores, residenciais ou profissionais, comunidades escolares ou entidades públicas, sob supervisão da Câmara Municipal.**

A Ordem dos Médicos Veterinários (OMV) entende que todos devemos ser capazes de fazer mais e fazer mais é retirar os animais da rua e trabalhar nas causas do abandono, para que esta realidade desapareça em breve.

A existência de cães na rua constitui uma ameaça à saúde pública e à segurança de pessoas, animais e bens e por isso, ela não deve ser legitimada por qualquer normativo legal.

É também com alguma tristeza e perplexidade que vemos que os exemplos de sucesso apontados na exposição de motivos para suportar a adoção deste tipo de programas de animais comunitários,



Conselho Diretivo

são de vários estados brasileiros (São Paulo, Rio de Janeiro, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Paraná, Espírito Santo), ou de países como Chile, Argentina e Equador, sendo que são locais que nada têm em comum com a realidade europeia e com o esforço que por cá se tem desenvolvido no sentido de retirar animais das ruas em defesa da saúde pública, segurança e tranquilidade das pessoas e outros animais e do bem-estar animal.

A autorização de animais comunitários nunca deve ser permitida no espaço público e deve ficar restrita a locais vedados de instituições escolares ou de solidariedade social, como lares de idosos, ou similares, com critérios restritos e em que o cuidado e guarda do animal são assegurados por pessoas dessas instituições.

A autorização de animais comunitários deve ser competência da câmara municipal, sob parecer do Médico Veterinário Municipal.

2 – Condicionamento da eutanásia de animais agressivos nos centros de recolha oficial

O Projeto de Lei propõe várias alterações à **Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto**, entre as quais a seguinte:

Artigo 3.º

4 - O abate ou occisão de animais em centros de recolha oficial de animais por motivos de sobrepopulação, de sobrelotação, de incapacidade económica ou outra que impeça a normal detenção pelo seu detentor, é proibido, exceto por razões que se prendam com o estado de saúde, nas circunstâncias referidas no n.º 6, ou com o **comportamento particularmente agressivo dos mesmos, desde que comprovadamente não seja possível recuperar através do treinamento próprio e especializado.**



Conselho Diretivo

Comentários:

Esta alteração retira a autonomia dos Médicos Veterinários Municipais de decidir pela eutanásia de animais agressivos, sejam eles errantes recolhidos ou animais com detentor cuja integridade e segurança se veja subitamente ameaçada e que solicitem ajuda, na medida em que faz depender a eutanásia destes animais de um procedimento de comprovação da agressividade e da impossibilidade de recuperação, que não se sabendo quem o executa, obriga que estes animais sejam sujeitos a treinamento próprio e especializado.

O destino de animais agressivos que coloquem em causa a segurança e integridade de pessoas ou animais deve ser decidido de forma autónoma pelo Médico Veterinário Municipal, depois de avaliado o comportamento e o historial do animal.

3 – Parques de matilhas

O Projeto de Lei em apreço propõe várias alterações ao **Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro**, entre as quais a seguintes:

Aditamento do Artigo 20.º - A

“Matilhas

1- Sempre que se verifique necessidade de controlo de matilhas, **as câmaras municipais devem criar parques destinados ao controlo, manutenção e alojamento de matilhas, devendo os animais ser previamente esterilizados.**

2- Os parques referidos no número 1 deverão ser instalados em terrenos ao ar livre, sendo a respetiva área devidamente delimitada, dotada de abrigos e componentes naturais que permitam refúgio aos cães, e com a extensão necessária à convivência dos diversos grupos sem perigo de ataque entre si.



Conselho Diretivo

3- A eventual impossibilidade imediata de recolher e instalar os animais em parques de matilhas, não prejudica a obrigação de promover a imediata esterilização daqueles, de forma a evitar o nascimento de mais ninhadas e o aumento do número de animais que compõem a matilha.

4- As câmaras municipais deverão assegurar os cuidados com a alimentação e saúde a prestar aos animais alojados em parques de matilhas, e, bem assim, devendo promover a reabilitação desses animais através de treinos adequados para posterior encaminhamento para adoção ou inserção em programas de animais comunitários.”

Artigo 68.º

N.º 1

n) A violação do disposto no artigo 20-A.º.

N.º 2

i) A violação do disposto no artigo 20-A.º quando se crie perigo para a vida ou integridade física de outrem ou de animal;

Comentários:

Na exposição de motivos, falando sobre as matilhas e os ataques a rebanhos é referido o seguinte:

“A **única via eticamente aceitável** de acordo com os parâmetros que hoje nos regem como sociedade, é o **controlo efetivo dessas matilhas** desde a sua formação, **mediante alojamento provisório em parques próprios** a instalar nos municípios, para **posterior encaminhamento** para adoção ou outros fins, nomeadamente, **para programas de “animais comunitários”** ou até **guardadores de rebanhos.**”



Conselho Diretivo

Com esta redação, assume-se como possível que os municípios, através de parques de matilhas, que funcionariam como locais de reabilitação mágica, reconvertam cães assilvestrados e agressores de rebanhos em cães pastores e guardadores de rebanhos.

Paralelamente, é ainda criado um quadro contraordenacional com coimas entre os 500,00 € e os 3740,00 € para punir os municípios que não construam parques de matilhas e lá alojem os animais.

De referir que esterilizar animais com modo de vida selvagem, porque é disso que se trata, e colocá-los a viver em parques cercados, onde passam todos os momentos da sua vida a tentar escapar, numa constante tentativa frustrada de adaptação que resulta num enorme e prolongado stress emocional, não é, de todo, razoável do ponto de vista do bem-estar.

Do ponto de vista do bem-estar animal, como área de conhecimento científico, a opção de esterilizar e condenar a confinamento perpétuo animais assilvestrados, nada tem de eticamente aceitável e o conceito “de acordo com os parâmetros que hoje nos regem como sociedade” é muito vago e dificilmente mensurável de forma objetiva, pelo que não deve ser utilizado numa área de conhecimento científico como é o bem-estar animal.

Estes animais são, regra geral, não aptos para a vida em cativeiro e muito menos para adoção ou para serem cão comunitário. Por outro lado, só quem não conhece o processo de aprendizagem e as características necessárias à formação de um cão pastor ou de um cão de gado, poderá sugerir que um animal adulto com carácter assilvestrado se converta num cão pastor ou cão de gado.

É um facto inegável e facilmente comprovável por dezenas de notícias que, tal como vaticinamos, o número de matilhas de cães assilvestrados aumentou e com eles aumentaram também os ataques a rebanhos, havendo relatos que dão conta de produtores pecuários totalmente desesperados e desanimados por não serem ressarcidos dos seus prejuízos, nem vislumbrarem uma solução para o problema que lhes permita continuar a atividade.



Conselho Diretivo

Não obstante, a maioria dos centros de recolha oficial tem conseguido resolver a quase totalidade de ocorrências relacionadas com animais agressivos e sempre que a captura é bem-sucedida, também com os animais assilvestrados. Isto deve-se a que tanto os cães agressivos como os cães assilvestrados cumprem critérios para serem abatidos nos centros de recolha oficial, segundo a redação atual da Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto e a Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril.

O problema dos animais assilvestrados prende-se essencialmente com a sua captura, que se reveste de particular dificuldade e com a origem do fenómeno que se prende com a impossibilidade de recolher animais pelos centros de recolha oficial, por via da sobrelotação, e que estes animais depois se transformam em assilvestrados e se organizam em matilhas.

Os municípios nos seus CRO não podem desbaratar espaço de alojamento e recursos para manter animais em condições prejudiciais ao seu bem-estar, única e exclusivamente para afagar as consciências daqueles para os quais bem-estar animal é uma política de eutanásia zero, independentemente do sofrimento a que os animais são sujeitos.

Comentários finais

Esta iniciativa cria a figura do animal comunitário de uma forma que não assegura a saúde pública e a segurança de pessoas e outros animais, não respeita o bem-estar animal e não combate o abandono e, pelo contrário, passa uma mensagem de desresponsabilização e de normalização do animal de rua.

As redações dadas à Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto e ao Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro são contraditórias relativamente à definição de a quem compete a guarda, alimentação e cuidados médico-veterinários do animal comunitário.



Conselho Diretivo

Esta iniciativa legislativa introduz outras alterações na Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto e no Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro que são prejudiciais à gestão que é feita nos CRO das populações de cães agressivos ou de cães assilvestrados provenientes de matilhas.

Estas alterações têm impactos negativos no bem-estar animal e colocam em risco a segurança das populações.

Iniciativas legislativas com estas implicações nunca deveriam ser propostas sem a possibilidade de uma discussão de especialidade aprofundada e sem a participação das várias entidades envolvidas, nomeadamente da Ordem dos Médicos Veterinários, Associação Nacional dos Médicos Veterinários dos Municípios e Associação Nacional de Municípios Portugueses, participação essa, que não se deveria esgotar no simples envio de uma informação escrita.

Posição da OMV

A nossa posição é a de que pelos motivos atrás descritos, a OMV dá parecer desfavorável Projeto de Lei n.º 999/XIV/3.ª.

Com os melhores cumprimentos,

O Bastonário

Dr. Jorge Cid

*O presente parecer teve a colaboração do Professor Doutor George Stilwell, responsável pelo Laboratório de Investigação em Comportamento e Bem-Estar Animal do CIISA-Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de Lisboa e da Professora Doutora Ilda Gomes Rosa, Professora Associada da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de Lisboa, docente de Comportamento e Bem-Estar Animal, com larga experiência no estudo de problemas de comportamento sendo ainda responsável pelas consultas relacionadas com distúrbios comportamentais no Hospital Escolar da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de Lisboa.
Em anexo, remetem-se igualmente comentários adicionais ao Projeto de Lei n.º 999/XIV/3.ª PAN.*



Conselho Diretivo

ANEXO

Proposta de várias alterações à Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, entre as quais a seguinte:

Artigo 3.º

4 - O abate ou occisão de animais em centros de recolha oficial de animais por motivos de sobrepopulação, de sobrelotação, de incapacidade económica ou outra que impeça a normal detenção pelo seu detentor, é proibido, exceto por razões que se prendam com o estado de saúde, nas circunstâncias referidas no n.º 6, ou com o comportamento particularmente agressivo dos mesmos, desde que comprovadamente não seja possível recuperar através do treinamento próprio e especializado.

COMENTÁRIO:

A agressividade faz parte do comportamento normal de qualquer indivíduo e só se considera como uma alteração comportamental quando é realizada de uma forma desproporcionada. Faz parte do comportamento agonístico que também integra o comportamento de defesa. Na maior parte dos casos a agressividade, sob a forma de ataques, está relacionado com o meio ambiente (casa ou territórios) e sendo direcionado a uma pessoa ou mais em particular. É muito difícil provar e avaliar casos de agressividade num canil, pois este comportamento pode não estar presente num meio ambiente não habitual e o cão não se sentir ameaçado pelas pessoas presentes ou não sentir necessidade de se defender ou de guardar o que sente como sua propriedade. Logo, o animal pode ser agressivo ou ter demonstrado agressividade (frequente ou pontual) e porque está noutra ambiente pode não o demonstrar e quando vai para uma vida "normal" poderá desencadear um ataque. Isto é uma "bomba-relógio". As agressividades demonstradas em canil também podem estar exacerbadas e devem ser aferidas tendo em conta o historial do animal.

Quanto ao treino, como se faz e por quem? Pelo titular ou com este presente, pelo Médico Veterinário Municipal, pelo treinador? E na presença do titular ou da família? Qual o objetivo após o treino? Voltar a integrá-lo na família? E se tiver sido uma pessoa desta última a ser atacada acham



Conselho Diretivo

que vai haver confiança para voltar a receber o animal? E esses elementos vão conseguir estar seguros com o animal de volta? E qual a garantia de que o cão ao voltar a conviver com a família original ou outra não volta a atacar??? Estas são algumas das perguntas a fazer aquando da realização do treino para futura integração num meio familiar. Basta haver uma sensação de insegurança por parte dos detentores para se poder desencadear novo ataque. E esta situação ainda se torna mais perigosa com animais errantes que aprenderam a atacar, na maior parte dos casos, por defesa para dissuadir potenciais atentados à sua integridade física.

Por isso, acho que o Médico Veterinário Municipal deve ter autonomia para decidir o destino do animal e está habilitado a interpretar tanto o comportamento como o historial do animal. Em caso de dúvida pode e deve pedir opinião habilitada. Nenhum Médico Veterinário escolhe a eutanásia (morte realizada por causas médicas onde estão integradas as alterações comportamentais) sem haver razões fortes para tal. Ao tirarem o curso de Medicina Veterinária a sua formação ética leva-o a defender a vida do animal e só escolhe a eutanásia quando o Bem Estar do Animal está posto em causa (razões médicas e comportamentais). E não deve ser retirada a sua capacidade e autonomia de optar pela eutanásia, quando o grau de agressividade demonstrado é grande ou pelo tipo de lesões ou sequelas provocadas em pessoas ou animais. Na maior parte dos casos a reeducação e o treino dum animal agressivo é demasiado longo, levando a que tenha de permanecer muito tempo em canil o que tem consequências graves no seu Bem Estar.

Proposta de várias alterações ao Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, entre as quais a seguinte:

Aditamento do Artigo 20.º - A

“Matilhas

1- Sempre que se verifique necessidade de controlo de matilhas, as câmaras municipais devem criar parques destinados ao controlo, manutenção e alojamento de matilhas, devendo os animais ser previamente esterilizados.



Conselho Diretivo

2- Os parques referidos no número 1 deverão ser instalados em terrenos ao ar livre, sendo a respetiva área devidamente delimitada, dotada de abrigos e componentes naturais que permitam refúgio aos cães, e com a extensão necessária à convivência dos diversos grupos sem perigo de ataque entre si.

3- A eventual impossibilidade imediata de recolher e instalar os animais em parques de matilhas, não prejudica a obrigação de promover a imediata esterilização daqueles, de forma a evitar o nascimento de mais ninhadas e o aumento do número de animais que compõem a matilha.

4- As câmaras municipais deverão assegurar os cuidados com a alimentação e saúde a prestar aos animais alojados em parques de matilhas, e, bem assim, devendo promover a reabilitação desses animais através de treinos adequados para posterior encaminhamento para adoção ou inserção em programas de animais comunitários.”

COMENTÁRIO:

Uma matilha de animais assilvestrados, normalmente, é formada por cães da mesma família e/ou outros acolhidos para implementar a defesa do grupo. Logo, são animais com comportamentos de defesa e de agressividade muito presentes, sobretudo quando existe restrição de recursos básicos, tais como comida, água, companheiros sexuais e quando se sentem em perigo. Por isso, é preciso ter em conta questões como o tipo de parques que querem criar para alojar as matilhas, qual o seu tamanho, qual o tipo de alojamentos a edificar e se se visa manter o grupo todo junto. Numa matilha, mais do que noutra grupo de cães, há formação de uma hierarquia bastantes marcada, mas volátil. Ou seja, há sempre hipótese que o comando da matilha possa ser posto em causa por qualquer dos outros elementos em qualquer altura. E esta contestação será ainda maior se o espaço for restrito pois será mais disputado, também não permitindo aos mais fracos poderem fugir da presença dos mais fortes. O “bullying” vai-se tornar mais evidente e com consequências piores para os que não possam evitar o confronto (ferimentos, doença). Para além disso, pelo facto de não poderem ter muitas actividades, tais como poderem deambular de um lado para o outro, vai criar uma sensação de aborrecimento e frustração com aparecimento de alterações comportamentais



Conselho Diretivo

(comportamentos estereotipados, automutilações entre outras) que também põem muito em causa o Bem Estar dos cães aí presentes.

O facto de colocarem animais num espaço cercado, mesmo esterilizados não vai diminuir o nível de agressividade ali presente. Porque os cães já aprenderam a defender a sua posição e a esterilização, por si só, não resolve problemas de agressividade entre os elementos do grupo. Poderá diminuir um pouco entre os machos, mas poderá aumentar aquele comportamento entre fêmeas. A esterilização só vai mesmo evitar a procriação, o que será o fator mais importante no controle desta população. E, mais uma vez, o facto de não poderem evitar potenciais agressores do mesmo grupo coloca o seu Bem Estar em causa. E pior será este impacto se reunirem animais provenientes de várias matilhas. Neste caso a agressividade estará presente num nível altíssimo e com aumento da probabilidade de ocorrerem ferimentos (graves ou não) e, mesmo, morte. O stress vai aumentar a um nível tal que conduz a um incremento da morbidade e mortalidade dos animais.

Outro problema que ocorrerá é que se vai retirar a liberdade destes animais, levando a que alguns passem a vida a tentar fugir. Isto vai conduzir a aumento de conflitos e de frustração dando origem a comportamentos alterados graves como agressividade grave, estereótipos e alterando ainda mais o Bem Estar daqueles cães que passaram de serem livres para reclusos. E eles não cometeram nenhum crime.

Na grande maioria, estes cães nunca estarão aptos para serem adotados para viverem num meio citadino e mesmo rural e, muito menos, para serem animais comunitários a viverem no meio de pessoas desconhecidas. Numa situação de conflito este tipo de cão assilvestrado que não foi socializado na idade ideal (8 a 16 semanas de idade) irá tentar fugir ou defender-se com agressividade, pois este é um instinto primário e bastante presente em qualquer animal, sobretudo nestes cães. E está muito exposto a perigos de um meio ambiente desconhecido e de que tem medo (trânsito, muitas pessoas, seres humanos agressores).

E como se transformam cães assilvestrados, que poderão já ter sido predadores das espécies que agora querem colocar como guarda? Estes animais já caçaram para comer (coelhos, gatos, outras



Conselho Diretivo

pequenas presas, ovelhas, cabras) ou mesmo só por perseguição (carros, pessoas, outros animais, bicicletas), que é um dos passos do comportamento predatório inato a qualquer cão. Por isso, vai ser mesmo preciso uma fórmula mágica para retirar a característica de predador a um animal que cresceu a caçar e que tem essa função nos seus genes. E mais utópico será a pretensão de os utilizarem como cães de gado e/ou se tornarem pastores.

Para um cão ter a função de guarda de gado ou de pastor a sua aprendizagem tem de ser feita desde o início, começando logo a seguir ao desmame, sendo a seleção para esta função feita a partir de progenitores com estas características, tendo de estar com o grupo de animais que vai guardar desde o primeiro dia e implicando um treino diário constante com o pastor.

Para a educação/treino de um cão de gado este deve ser, logo após o desmame, colocado de imediato com os animais que deverá guardar e mantê-lo sempre aí, minimizando o contacto com pessoas. A partir do momento em que o cachorro está suficientemente desenvolvido (2-4 meses), começa a acompanhar o rebanho, havendo correção imediata de comportamentos indesejáveis, tais como perseguir ou morder. Ora os cães assilvestrados ou de matilha já são juvenis ou adultos em que esta aprendizagem já não é realizável nas melhores condições. Para um cão pastor é praticamente o mesmo, sendo aqui ainda necessário um treino de obediência básico e específico, com uma ligação muito grande ao pastor/ser humano que o cão assilvestrado aprendeu, desde sempre, a desconfiar.

CONCLUSÃO:

Apesar de ser necessário o controle de matilhas de cães assilvestrados, não me parece que esta proposta seja boa para os animais em questão, sobretudo para o seu Bem Estar. Vai implicar um grande custo económico para muitas câmaras já com poucos recursos. E é mais uma perspetiva de pessoas que não vivem a realidade dos animais abandonados, neste caso, os cães assilvestrados organizados em matilhas. O fechar em espaços fechados para estes animais em nada contribui para a sua qualidade de vida. É uma tentativa de proteção refletindo a realidade



Conselho Diretivo

humana, mas não a animal. E torná-los animais comunitários poderá colocar muito em causa o seu Bem Estar pois ficarão à mercê de outros problemas causados pelos seres humanos que não os querem nos seus meios ambientes (agressões humanas, atropelamentos, ataques de outros animais, doença, fatores climáticos). E também levanta o problema da existência de responsáveis pelo Bem Estar destes cães, assim como das suas ações (ataques, estragos).

O mesmo acontece com a avaliação da agressividade em canis que apresenta muitas falhas e retira a autonomia do Médico Veterinário Municipal de decidir o futuro destes animais de uma forma mais rápida e com menos impacto no seu Bem Estar.